



*Câmara Municipal de Piquete*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE  
REGISTRADO

*Antônio Soares - 20/mar/84*

Antônio Geraldo Soares  
ESCRITURÁRIO  
RG 7.887.193

PROJETO DE LEI nº CM-01/84

LEI MUNICIPAL nº 1 026

Dispõe sobre a criação da "Feira da Barganha" e do "Leilão Popular" em Piquete.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:**

Artigo 1º - Ficam criados por esta Lei, a "Feira da Barganha" e o "Leilão Popular" em nossa cidade, que serão realizados na Praça José Vieira Soares, aos domingos, no horário das sete (7) às doze (12) horas.

Artigo 2º - A área da referida praça será devidamente demarcada pela Prefeitura e será cedida gratuitamente para a realização da Feira e do Leilão mencionados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os trabalhos do Leilão ficarão à cargo de um intermediador de bens móveis, devidamente cadastrado e credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo recolher aos cofres municipais, a alíquota do I.S.S. devido, de acordo com a Lei vigente.

Artigo 4º - As peças a serem leiloadas, serão avaliadas pelo intermediador, que fixará, inicialmente um preço mínimo, para início de oferta.

Artigo 5º - Só poderão ser leiloadas as peças que apresentarem regular estado de uso, sendo vedado o leilão de peças novas, e cuja análise caberá ao intermediador.

Artigo 6º - Caberá, ao intermediador, analisar e autorizar o leilão de peças.

Artigo 7º - Os proprietários das peças a serem leiloadas deverão, no que for possível, apresentar notas fiscais, recibos ou declarações de propriedade das peças apresentadas, devendo as mesmas estarem isentas de quaisquer ônus ou gravame.

Artigo 8º - Somente poderão participar do leilão as pessoas com idade superior a dezoito (18) anos.

Artigo 9º - O intermediador de bens, receberá dos proprietários respectivos, dez por cento (10%) sobre o valor do lance final.

*(S)*  
*MSG*



PROJETO DE LEI nº CM-01/84

LEI MUNICIPAL nº 1 026

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Piquete, fixará as normas contidas nesta Lei exercendo seu Poder de Polícia, estando isenta de qualquer responsabilidade, com relação à procedência ou / origem dos bens, declaração de propriedade, recibos, notas fiscais, bem como quaisquer outros ônus que, porventura possam advir dos / eventos em questão.

Artigo 11 - Os interessados que desejarem participar do Leilão, deverão se inscrever, declarando os objetos com suas características e marcas, no prazo de quarenta e oito (48) horas antes do início do leilão.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação do processo a ser utilizado para a / inscrição mencionada neste artigo.

Artigo 12 - As peças que forem leiloadas por mais de uma vez, sofrerão uma redução, a ser fixada pelo intermediador em / seus valores mínimos.

Artigo 13 - A "Feira da Barganha" será realizada gratuitamente entre aqueles que desejarem trocar seus objetos.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 16 / março de 1 984.

*Maria Terezinha Generoso*  
MARIA TEREZINHA GENEROSO  
1ª Secretária

*Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi*  
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte (20) dias do mês / de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984).

*Celso Ramos da Silva*  
CELSON RAMOS DA SILVA  
Ch. de Secretaria

